



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 51, DE 5 DE JUNHO DE 2018. (Projeto de Lei Complementar nº 3/2018)

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Município de Hortolândia.

(Autor: Vereador Cleuzer Marques de Lima)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 279, da Seção V, do Capítulo II, do Título II, do Livro II, da Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

LIVRO II

.....

Título II

.....

Capítulo II

.....

Seção V Do Pagamento

“Art. 279. (...)

Parágrafo único. Para fins de parcelamento do tributo considera-se prova do pagamento a Certidão de Quitação emitida pela Administração Municipal.”

Art. 2º O Capítulo II, do Título II, do Livro II, da Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescido da Seção VI e artigos 279-A, 279-B, 279-C, 279-D e 279-E:

LIVRO II

.....

Título II

.....

Capítulo II



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

“Seção VI Do Parcelamento

Art. 279-A. O valor do imposto de que trata a presente Lei poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, no mesmo exercício financeiro, quando se tratar de transmissão de bem imóvel com valor de até 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Hortolândia -UFMHs-, mediante a formalização de termo de parcelamento.

Art. 279-B. A formalização do termo de parcelamento implica no reconhecimento irrevogável e irretroatável da procedência do crédito e da concordância com a base de cálculo adotada.

Art. 279-C. A solicitação de parcelamento do imposto deverá ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu representante legal junto à Administração Municipal.

§ 1º O contribuinte, primeiramente, deverá solicitar o cálculo do valor a ser recolhido integralmente, fornecendo todos os dados constantes da guia de ITBI, inclusive a indicação do Tabelionato de Notas em que será lavrada a escritura.

§ 2º Calculado o valor do imposto, o contribuinte solicitará o parcelamento informando a quantidade de parcelas desejadas e assinando o respectivo termo, devendo o valor de cada parcela ser convertido em reais para a emissão das guias de arrecadação.

§ 3º No ato do parcelamento serão emitidas as guias de arrecadação, fixando-se a data de vencimento da primeira parcela em até dois dias úteis da data da formalização do termo e as demais parcelas na mesma data nos meses subsequentes.

§ 4º O não pagamento da parcela inicial no prazo de trinta dias, contados da data da sua emissão, ou a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, acarretará o cancelamento automático do respectivo parcelamento, aplicando-se neste caso, o disposto no artigo 279-D quanto à documentação e o pedido de devolução dos valores eventualmente pagos.

§ 5º As guias de arrecadação emitidas para o parcelamento não são válidas como comprovante de quitação do imposto.

Art. 279-D. O contribuinte poderá requerer, a qualquer momento, o cancelamento do parcelamento, apresentando, para tanto, certidão do Tabelionato de Notas, indicado no pedido do parcelamento, constando que a escritura não foi lavrada.

Parágrafo único. No ato do pedido de cancelamento, o contribuinte deverá requerer a restituição dos valores eventualmente pagos, conforme previsto na legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

vigente.

Art. 279-E. A lavratura de escritura pública nos Tabelionatos de Notas, o registro ou averbação do título de transmissão no Cartório de Registro de Imóveis far-se-á mediante a comprovação do pagamento integral do imposto devido, através dos dados constantes na Certidão de Quitação.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de junho de 2018.


Edmilson Marcelo Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 5 de junho de 2018.


João Francisco Mouco
Secretário Geral